



CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI N°

EMENTA:
INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO ENTRE SERVIDORES PÚBLICOS E INTELIGÊNCIAS ARTIFICIAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO.

Autor(es): VEREADORA LUCIANA NOVAES

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Integração entre Servidores Públicos e Inteligências Artificiais, com o objetivo de preparar a força de trabalho carioca para o novo contexto tecnológico.

Art. 2º São objetivos da Política:

I – promover a formação de servidores públicos para o uso ético, seguro e produtivo de tecnologias baseadas em inteligência artificial;

II – valorizar e desenvolver competências humanas exclusivas, como criatividade, pensamento crítico, empatia, resiliência e capacidade de resolver problemas complexos, mesmo em cenários de substituição tecnológica do trabalho;

III – incentivar modelos de trabalho híbrido, combinando habilidades humanas com o suporte de inteligências artificiais, visando à adaptação profissional frente às transformações do mercado;

IV – Incentivar a criação de programas de treinamento e certificação em habilidades digitais aplicáveis ao mundo do trabalho;

V – prevenir e mitigar impactos socioeconômicos decorrentes da automação de atividades profissionais;

VI – garantir processos contínuos de requalificação e transição profissional para servidores públicos em setores afetados pela inteligência artificial; e

VII – estimular parcerias entre governo, setor produtivo, instituições de ensino e organizações sindicais para a promoção da adaptação profissional e social dos servidores.

Art. 3º Nos casos em que houver substituição parcial ou total de atividades por meio de inteligência artificial, o Poder Executivo deverá:

I – identificar setores e categorias profissionais mais afetadas, por meio de diagnósticos técnicos e estudos setoriais;

II – elaborar planos de requalificação e transição profissional, com oferta de cursos gratuitos e certificações





reconhecidas;

III – ofertar suporte técnico e financeiro para a retomada da atividade laboral, inclusive com incentivo à recolocação no serviço público.

IV – Articular ações com sindicatos, conselhos profissionais e entidades representativas para garantir a escuta social e o acompanhamento dos servidores públicos impactados;

V – Promover acompanhamento psicossocial a servidores públicos em processo de requalificação ou exclusão profissional decorrente da substituição tecnológica.

Art. 4º São ações prioritárias da Política:

I – Oferta de cursos livres, técnicos e de extensão sobre IA aplicada a diferentes áreas profissionais;

II – atualização de currículos de formação para incorporar habilidades digitais e humanas;

III – apoio a empreendimentos tecnológicos e iniciativas de inovação que promovam inovação com inclusão de mão de obra local; e

IV – realização de feiras e eventos de conscientização sobre o futuro do trabalho.

Art. 5º O Poder Executivo poderá celebrar convênios, termos de cooperação e parcerias com instituições especializadas no estudo e aplicação da inteligência artificial no mundo do trabalho.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas, podendo ser complementadas por recursos provenientes de convênios, parcerias, fundos setoriais ou outros instrumentos legais de financiamento.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Teotônio Villela, 30 de setembro de 2025.

JUSTIFICATIVA

A revolução tecnológica impulsionada pelas inteligências artificiais está redesenhando radicalmente o mundo do trabalho e as atividades antes exclusivamente humanas estão sendo automatizadas, enquanto novas habilidades passam a ser indispensáveis para a sobrevivência no mercado.

No entanto, não podemos nos esquecer de que a inteligência artificial, por mais avançada que seja, ainda depende de dados existentes e padrões já conhecidos, porque ela replica, não inventa, sendo o ser humano que questiona, reinventa, surpreende e transforma.

Sem o estímulo contínuo à criatividade, ao pensamento crítico e à inovação, há risco grave de criar uma sociedade onde tudo é produzido por IA, mas nada é verdadeiramente novo.

Será possível ter a sensação de eficiência, mas não de inspiração, porque existirão cópias, mas escassas





criações genuínas, haverá produtividade, mas pouco progresso humano real.

Por isso, este projeto de Lei propõe uma política municipal que vá além da simples capacitação digital: queremos formar trabalhadores ativos, críticos e criativos, capazes de interagir com as tecnologias sem perder a autonomia intelectual, considerando que a tecnologia deve servir como ferramenta para melhorar a qualidade de vida, impulsionar o desenvolvimento humano e não promover exclusão.

Desta forma, investir na capacitação dos cidadãos para lidarem com as tecnologias do futuro, mantendo vivas as chamas da criatividade e da inovação, é um compromisso com a dignidade, a igualdade e o desenvolvimento sustentável do nosso Município.

Pela importância da matéria, conto com o apoio dos meus pares para a aprovação deste projeto de Lei.

